

RESPOSTA A IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO

Niterói, 30 de outubro de 2023.

Processo Administrativo n.º: 990.00.37502/2023

Ref. Pregão Eletrônico n.º 036/2023

Objeto: Contratação de serviços de solução de telefonia IP, com fornecimento de aparelhos telefônicos IP e headset sem comodato, contemplando garantia, suporte e instalação, com objetivo de integrar Solução de Telefonia IP (VoIP) em nuvem, para atender à Sede e às unidades de saúde que estão sob a gestão desta Estatal de Saúde de Niterói (FeSaúde), nas especificações contidas no Termo de Referência n.º 1555/2023

Referente à tempestividade do ato:

A Lei n.º. 10.520/02 é quem dita as normas à modalidade de pregão; no entanto, ela nada diz com relação à impugnação ao edital. Quem delimita o tema é o Decreto Federal n.º. 10.024/2019:

“Art. 24. Qualquer pessoa poderá impugnar os termos do edital do pregão, por meio eletrônico, na forma prevista no edital, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública.

§ 1º A impugnação não possui efeito suspensivo e caberá ao pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento da impugnação”.

A peça impugnatória foi interposta no dia **26/10/2023**, às 18h:46min(**fora do horário expediente**), quando a Administração recebeu e-mail enviado com a peça em anexo. Portanto, a data correta de recebimento da peça impugnatória deu-se no dia seguinte(**27/10/2023, às 10h**) a do seu recebimento, já que a mesma fora enviada em horário diverso do estabelecido no instrumento convocatório, em seu subitem 1.1, a saber:

1.1. Os interessados poderão obter maiores esclarecimentos ou dirimir suas dúvidas acerca do objeto deste instrumento convocatório ou interpretação de qualquer de seus dispositivos, por escrito, até 03 (três) dias úteis anteriores à data do início da licitação, no seguinte endereço: Rua Santa Clara, 102, Ponta D’Areia, Niterói/RJ, CEP: 24040-050, de 10:00 horas até 16:00 horas ou através do e-mail licitacoes@fesaude.niteroi.rj.gov.br.

O prazo para que se possam apresentar razões de impugnação são de até 03 (dois) dias úteis anteriores à realização da sessão que está marcada para o dia **31/10/2023**, às 10h, conforme Aviso de Licitação publicado no Diário Oficial de Niterói e em jornal de grande circulação. Portanto, infere-se **intempestividade a manifestação**.

Embora a peça de rechaço tenha perdido suas forças, não há em seu escopo erro grosseiro ou má-fé e sim *dúvida objetiva e fundada, o que viabiliza a sua adequação como pedida de esclarecimentos em observância ao princípio da instrumentalidade das formas*, consagrado no art. 283, caput e seu parágrafo único, do CPC.

Assim, considerando que o pedido de esclarecimento é o ato pelo qual os interessados pedem que seja esclarecida dúvida relativa às disposições do instrumento convocatório, com a finalidade de receber uma explicação ou um maior detalhamento acerca de algum aspecto específico do conteúdo do edital, esta Pregoeira decidiu esclarecer as dúvidas solicitadas pela empresa interessada.

Dos Questionamentos:

Os questionamentos apresentados pela pretensa participante dizem respeito às cláusulas da minuta padrão, que foi confeccionada pela Procuradoria Geral do Município de Niterói, que serve de norte para os órgãos que compõem a estrutura da Administração Pública municipal direta e indiretamente.

De forma sucinta enumeramos os questionamentos apontados, a saber:

- 1. EXIGÊNCIA DE REGULARIDADE TRABALHISTA COMO REQUISITO DE HABILITAÇÃO APLICÁVEL ÀS CONTRATAÇÕES EMPREENDIDAS PELO PODER PÚBLICO** O item 12.11.1, alínea “g” do Edital exige, a título de habilitação, prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT.[...]
- 2. LIMITAÇÃO DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA AOS DANOS DIRETOS COMPROVADAMENTE CAUSADOS À CONTRATANTE [...]**
- 3. PAGAMENTO VIA NOTA FISCAL COM CÓDIGO DE BARRAS** O item 22.2 do Edital e a Cláusula Nona, parágrafo primeiro da Minuta do Contrato estabelecem que o pagamento deverá ser realizado por meio de crédito em conta corrente[...]
- 4. DA EXIGÊNCIA DE EMISSÃO DE NOTA FISCAL COM CNPJ DA EMPRESA CONTRATADA** O Edital deste certame licitatório, no item 22.4 exige que a nota fiscal tenha o mesmo CNPJ da Proposta de Preços, pois a divergência impossibilitará o pagamento. [...]
- 5. RETENÇÃO DO PAGAMENTO PELA CONTRATANTE** O item 22.5 do Edital dispõem que: “Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária”. [...]
- 6. GARANTIAS À CONTRATADA EM CASO DE INADIMPLÊNCIA DA CONTRATANTE** O item 22.11 do Edital, e a Cláusula Nona, parágrafo sétimo da Minuta do Contrato dispõem que no caso de atraso no

pagamento a ser efetuado pela contratante a contratada, os cálculos dos valores devidos deverão observar as regras ali traçadas.[...]

7. DA EXCEÇÃO DE CONTRATO NÃO CUMPRIDO POR PARTE DA CONTRATADA *A Cláusula Décima Sexta da Minuta do Contrato prevê o seguinte: “Constitui cláusula essencial do presente contrato, de observância obrigatória por parte da CONTRATADA, a impossibilidade, perante o CONTRATANTE, de opor, administrativamente, exceção de inadimplemento, como fundamento para a interrupção unilateral do serviço.”[..]*

8. DAS PENALIDADES EXCESSIVAS *A Clausula decima terceira, parágrafo quarto alínea “e” da Minuta do contrato determina a aplicação de multas que extrapolam o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato estabelecido pelo Decreto n.º 22.626/33, em vigor conforme Decreto de 29 de novembro de 1991. A fixação de multa nesse patamar também ofende a Medida Provisória n.º 2.172/01 (e suas reedições), aplicável a todas as modalidades de contratação, inclusive aquelas firmadas entre particulares e Administração Pública. [...]*

PEDIDO

*Para garantir o atendimento aos princípios norteadores dos procedimentos licitatórios, a **Oi** requer que V. S^a julgue motivadamente a presente Impugnação, no prazo de 24 horas.*

Preliminarmente, há que se esclarecer que o referido pedido de esclarecimento, não tem efeito de recurso, portanto não há que se falar em efeito suspensivo, tampouco sua remessa a autoridade superior, tendo a Pregoeira nesta fase processual, todos os poderes para averiguação de quaisquer contestações que se façam ao texto editalício, decidindo sobre cada caso, conforme a legislação pertinente.

Diante do acima exposto, passemos a análise do pedido, bem como dos argumentos oferecidos pela consulente.

No processo administrativo licitatório, o edital é de fundamental importância, pois traz as regras que irão reger todos os atos praticados no decorrer do processo, vinculando a Administração Pública e os licitantes.

A relevância do edital está consubstanciada no princípio da vinculação ao edital (arts. 3º e 45º, caput da Lei nº 8.666/1993), que decorre do princípio da legalidade, uma vez que a administração/servidor público somente pode agir quando a lei permitir, de forma que os atos praticados durante a licitação são vinculados aos ditames legais.

CONSIDERANDO a situação acima apresentada, revendo a Pregoeira de ofício o ato, constatou que a Administração Pública não pode dar prosseguimento ao processo, sob pena de cercear o direito à ampla competitividade inerente ao instituto licitatório, conforme disposto no artigo 37, XXI da Magna Carta.

CONSIDERANDO a supremacia da Administração Pública na condução dos procedimentos licitatórios em andamento em sua instância, com fundamento no art. 49, caput, da Lei nº 8.666/93;

CONSIDERANDO a prerrogativa da autotutela da Administração Pública de rever seus próprios atos para alcançar aspectos de legalidade, e que tem o dever de obedecer à Lei e verificar a presença dos pressupostos de validade dos atos que pratica;

CONSIDERANDO que se o processo prosseguir sob a forma em que se encontra afronta os princípios da legalidade, da moralidade, da isonomia e da busca da proposta mais vantajosa, além de prejuízos a terceiros licitantes, com produção de efeitos maléficos mais graves do que a manutenção em vigência do ato defeituoso;

DECIDE a Pregoeira, junto à com a sua Equipe de Apoio, designados pela Portaria n.º 142, de 08 de agosto de 2023, no uso das prerrogativas que lhes confere a lei, SUSPENDER à sessão pública, e DETERMINAR o RETORNO dos autos a supervisão demandante para retificação do Termo de Referência e Edital.

Após serem realizadas as devidas alterações, novo Aviso de Licitação e Edital serão republicados com uma nova data para abertura do certame.

Acreditamos ter prestado, satisfatoriamente, os esclarecimentos solicitados, dos quais também daremos ciência aos demais licitantes.

Atenciosamente,

ANGÉLICA LEMOS
Supervisora de Licitações-Pregoeira
Fundação Estatal de Saúde de Niterói-FeSaúde